



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

REQUERIMENTO Nº 99 /17

Considerando os termos da ata de audiência nº. 2829.2017(doc. Anexo), referente aos autos do PAJ 000374.2014.15.008/9, realizada na sede do Ministério Público do Trabalho em 21 de março de 2017, sob a Presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Juliano Alexandre Ferreira, onde compareceram o MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, devidamente representados.

Considerando que em referida audiência o Ilustre representante do Ministério Público do Trabalho concedeu prazo de 15 dias ao Município para que apresentasse nos autos do PAJ 000374.2014.15.008/9 as medidas adotadas para que sejam efetivamente implementadas as cláusulas do acordo judicial ali constante, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis.

Considerando que já decorreu o prazo concedido sem qualquer prestação de informação do poder executivo ao poder legislativo acerca da adoção das medidas requeridas.

Considerando que o não cumprimento daquilo que foi consignado no PAJ dentro do prazo concedido pelo Ministério Público do Trabalho poderá trazer prejuízo aos cofres públicos, haja vista a possibilidade de incidência de multas que poderão ser cobradas judicialmente.

Considerando que os Vereadores não só tem o direito, mas também o dever de solicitar informações sobre os atos da administração municipal, por expressa disposição constitucional (art. 31 da CF);

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite junto ao Executivo, através do seu setor competente, o seguinte:

1 – Que informe se foram adotadas todas as medidas para o cumprimento do acordo avençado junto ao Ministério Público do Trabalho nos autos do PAJ 000374.2014.15.008/9, e ainda se foi observado o prazo estabelecido na audiência nº. 2829.2017 realizada em 21 de março de 2017, comprovando documentalmente.

2 – Em caso positivo, se foram prestadas as informações e fornecidos os documentos ao Ministério Público do Trabalho, comprovando documentalmente.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR

PROTOCOLO Nº. 46617
DATA 29/05/17
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

CÓPIA

PAJ 000374.2014.15.008/9

POLO PASSIVO: MARIA LUCIA FERREIRA DE MELO, MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

ATA DE AUDIÊNCIA nº 2829.2017

Às 14h13min do dia 21 de março de 2017 (21/03/2017), na sede do Ministério Público do Trabalho em Sorocaba, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Juliano Alexandre Ferreira, realizou-se audiência nos autos do PAJ 000374.2014.15.008/9.

Para representar o **MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA**, compareceu a Dra. **ROSÂNGELA GUIMARÃES SILVA MALUF** inscrita na OAB sob o nº 165049; Para representar a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA** compareceu a Sra. **VALQUIRIA DI TATA CAMPOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 227538, inscrita no CPF sob o nº 122.992.148-60, a Dra. **MARIA BEATRIZ F DUARTE DOS SANTOS** inscrita na OAB sob o nº 137708, procuradora da câmara municipal; os vereadores Sr. **PAULO SERGIO MARTINS JUNIOR**, portador do RG nº 294882534 inscrito no CPF sob o nº 266.934.148-93, o Sr. **JAIR FERREIRA DUARTE NETO**, portador do RG nº 32507401-X, inscrito no CPF nº 217.951.808-03; o Sr. **MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO**, portadora do RG nº 58.276.873-1, inscrita no CPF nº 577.979.003-53; o Sr. **GILMAR MARCOS DE SOUZA** portador do RG nº 3767667 inscrito no CPF nº 020.769.409-52, o Sr. **CARLOS DONIZETE PRADO** portador do RG nº 27.034.527-9 inscrito no CPF nº 263.701.968-94.

Inicialmente, o PROCURADOR DO TRABALHO oficiante esclareceu as razões da presente audiência.

A ilustre procuradora do município informou que: há um projeto de lei na Câmara Municipal para que seja revogado o Estatuto dos Servidores aprovado no ano de 2015 e restabelecido o status quo; que o promotor do Ministério Público Estadual Dr. Orlando, recomendou ao município que seja elaborado e aprovado o Plano de Reestruturação Administrativa até junho de 2017; que o município encontra-se com dificuldades financeiras que estão sendo levadas em consideração na análise no Plano de Reestruturação Administrativa; que será levado ao chefe do executivo do município a possibilidade de manter-se o estatuto já aprovado e o consequente encaminhamento do Projeto de Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos, uma vez que o Legislativo aqui presente não concorda com o projeto de lei apresentado que revoga o Estatuto dos Servidores; que se compromete no prazo de 15 dias a peticionar nos autos informando as providências que foram tomadas até então para a aprovação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e demais questões pertinentes ao Estatuto já aprovado.

A ilustre procuradora da Câmara Municipal informou que: considerando as recomendações do Ministério Público do Trabalho no tocante à celeridade de providências necessárias para votação dos projetos de lei concernente ao Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Cargos e Carreira o Poder Legislativo entende temerário o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo considerando que o mesmo revoga *in totum* o Estatuto dos Servidores Públicos e mais, retroage os

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010984-96.2014.5.15.0004
AUTOR(A): Ministério Público do Trabalho - PJ
RÉU(RÉ): MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA
MARA LUCIA FERREIRA DE MELO

Em 16 de agosto de 2016, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO LUIS DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceu a Procuradora do Trabalho, Dr(a). Larissa Serrat de Oliveira Cremonini, Matrícula 9474-1.

Presente o preposto do(a) réu(ré) MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA, Sr(a). Nilson Roja Buose, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSANGELA GUIMARAES SILVA MALUF, OAB nº 165049/SP.

Presente o(a) réu(ré) MARA LUCIA FERREIRA DE MELO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS HENRIQUE FERRAZ, OAB nº 150278/SP.

Concede-se às partes o prazo de cinco dias para regularizarem a representação processual, **se necessário**.

CONCILIADOS.

As partes se compõem os seguintes termos:

Permanecem como cargos comissionados, após a reestruturação administrativa, ainda pendente de aprovação da Câmara Municipal: Assessor Técnico I; Assessor Técnico II; Secretária de Gabinete; Diretor de Departamento; Coordenador Geral da Educação (Secretário de Educação); Coordenador Adjunto da Educação; Procurador Geral; Secretário Municipal e Chefe de Gabinete.

Oficial de Gabinete; Coordenador Operacional e Comandante Geral, atualmente vagos, porém serão extintos após a reestruturação administrativa;

Chefe de Divisão será preenchido por servidor concursado com função de confiança;

O cargo de Procurador I já foi extinto.

Procuradores II e III atualmente são ocupados por comissionados e serão extintos, porém permanecerão no cargo em até 180 dias após a aprovação da reestrutura administrativa. A municipalidade compromete-se a realizar concurso público para preenchimento de cargos de Advogados do Município, em até 180 dias após a aprovação da reestrutura administrativa perante a Câmara Municipal, por conseguinte desocupar os cargos comissionados.

Os seguintes cargos já foram objetos de concurso público: Supervisor Pedagógico; Diretor de Escola; Vice-Diretor de Escola; Coordenador Pedagógico; Assessor Técnico Pedagógico.

As partes estabelecem uma multa de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento por cada obrigação abaixo estabelecida, além de R\$ 500,00 por trabalhador prejudicado, incidíveis exclusivamente em face da Municipalidade:

a) Preencher os cargos e empregos públicos por concurso de provas ou de provas e títulos, conforme o grau de complexidade de suas funções, ressalvadas as hipóteses constitucionais de contratação, nos termos de lei municipal específica, por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e para preenchimento de cargos e empregos em comissão, declarados, em lei municipal específica, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, sem prejuízo do disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição da República, observadas as exceções estabelecidas nesta Ata;

b) Observar que as funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo; e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, observadas as exceções estabelecidas nesta Ata;

c) Somente admitir servidores em cargos de comissão para as funções de direção, chefia e assessoramento, como determina o artigo 37, inciso V, da Constituição da República, consideradas como tais apenas as funções politicamente estratégicas definidas em lei municipal, fundamentais para a implementação do projeto de governo do Prefeito Municipal, ficando absolutamente vedada a utilização do cargo em comissão para outras funções com natureza diversa; observadas as exceções estabelecidas nesta Ata;

d) Restringir a ocupação de cargo em comissão, por se tratar de hipótese excepcional, aos cargos da administração superior, devendo ainda se caracterizar por serem ocupações em que necessário o elemento da fidúcia a vincular o nomeante e o comissionado, observadas as exceções estabelecidas nesta Ata;

e) Abster-se de qualificar como cargos ou empregos em comissão os cargos ou empregos públicos cujas funções sejam meramente materiais, observadas as exceções estabelecidas nesta Ata.

Com relação a responsabilidade da Sr^a. Prefeita Municipal, esta deverá observar a multa de R\$ 5.000,00 por infração eventualmente praticada, além da multa de R\$ 100,00 por trabalhador prejudicado, limitada a sua responsabilidade até o término deste mandato.

Estabelecem as partes ainda que no prazo de 180 dias nas obrigações acima fixadas, em face das vedações legais existentes no período eleitoral, bem como adequar-se aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste período todos os atuais cargos ocupados elencados no item "f" da exordial, permanecerão como estão até o transcurso do prazo de 180 dias após a aprovação do Projeto de reestruturação.

Em caso de não aprovação do Projeto de Lei de reestruturação administrativa, o Município se compromete a cumprir administrativamente as obrigações estabelecidas nesta Ata, no prazo de 90 dias contados da não aprovação do Projeto de Lei de Reestruturação.

O Ministério Público do Trabalho desiste do pleito pela indenização por dano moral coletivo.

O Juízo homologa o presente acordo para que produza todos os efeitos legais.
Audiência encerrada as 12h18.

RICARDO LUIS DA SILVA
Juiz do Trabalho

LUIS ROBERTO DA SILVA
p/ Diretor(a) de Secretaria